

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 763, publicada no D.O.U. de 21/9/2020, Seção 1, Pág. 119.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201719623		
PARECER CNE/CES Nº: 341/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), com sede na Rua Doutor Pedrinho, nº 79, bairro Rio Morto, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719623, em 30 de novembro de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

A IES CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, código e-MEC nº 1472, CI 5(2019), é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 1.265 de 12/11/1998, publicada no DOU de 16/11/1998.

Credenciamento	Portaria nº 1.265 de 12/11/1998	Publicada DOU de 16/11/1998
Recredenciamento	Portaria nº 2.686 de 02/09/2004	Publicada DOU de 03/09/2004
Recredenciamento	Portaria nº 499 de 12/06/2013	Publicada DOU de 13/06/2013

A IES está situada à Rua Dr. Pedrinho (Anexo ao Shopping Vitória Régia), nº 79, Bairro Rio Morto, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina. CEP: 89082-262.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 08/04/2020 verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2018) e CI 5 (2019).

3. DA MANTENEDORA

A IES CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI (cód. 1472), é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, código e-MEC nº 821, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede e foro na cidade de Indaial/SC.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 06/02/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

• *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 20/07/2020.*

• *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 21/03/2020 a 18/07/2020.*

Constam do sistema e-MEC 13 (treze) IES ativas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Em consulta realizada em 11/05/2020 ao sistema e-MEC constam 37 cursos presenciais ofertados pela Instituição.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Processo</i>	<i>Tipo de Processo</i>	<i>Fase</i>	<i>Curso</i>
201930934	Reconhecimento EAD	SERES/DIREG/COREAD	Engenharia Mecânica
201930696	Reconhecimento EAD	SERES/DIREG/COREAD	Secretariado
201908483	Renovação EAD	SERES/DIREG/COREAD	Engenharia de Produção
201820579	Autorização EAD	SERES/DIREG/COREAD	Psicologia
201817078	Reconhecimento EAD	SERES/DIREG/COREAD	Educação Especial
201817076	Reconhecimento EAD	SERES/DIREG/COREAD	Educação Física
201817074	Reconhecimento EAD	SERES/DIREG/COREAD	Letras - inglês
201808103	Autorização EAD	SERES/DIREG/COREAD	Enfermagem
201719623	Recredenciamento	SERES- Parecer Final	-
201713720	Autorização EAD	SERES/DIREG/COREAD	Direito
201616472	Renovação	SERES/DIREG/CGARCES	Engenharia Ambiental
201101506	Recredenciamento EAD	SERES/DIREG/COREAD	-

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 145501, realizada no período de 04/08/2019 a 08/08/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,65</i>
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 30/11/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – obtenção de CI igual ou maior que três;

II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de

demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da IES CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI (cód. 1472), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Cabe ressaltar, que os avaliadores do INEP informaram que houve mudança de endereço da IES, e assim relataram:

“Essa avaliação trata do RECRENCIAMENTO da IES CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (UNIASSELVI), cadastro e-MEC nº 1472, na modalidade presencial. O código de avaliação é nº 145501 e o processo é nº 201719623. O local designado para a visita é o Polo Indaial/SC (Polo Sede e NEAD da IES, cadastro e-MEC nº 658512), localizado na Rodovia BR-470, Km 71, nº 1.040 – Bairro Benedito, Indaial - SC, CEP 89130-000. Na data da avaliação in loco a comissão de avaliação foi informada que desde 24/08/2018 a unidade sede da IES está localizada na Rua Doutor Pedrinho (Anexo ao Shopping Vitória Régia), nº 79, Bairro Rio Morto, Indaial - SC, CEP 89082-262 (código e-MEC nº 1093461). A sede do NEAD/UNIASSELVI continua no endereço original. Esta transferência foi comunicada a DAES/INEP por meio de Ofício DDR/UNIASSELVI nº 055/2018, de 12/12/2018, que acusou o recebimento por meio do Ofício CGACGIES/DAES/INEP nº 370/2018, de 18/12/2018.”

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: Planejamento e avaliação institucional

A comissão de avaliação é de entendimento que a CPA da IES é uma comissão atuante, que de fato auxilia o grupo gestor a planejar ações a partir de seus relatórios de avaliação anuais. Os instrumentos são adequados e seguem as dimensões definidas pela legislação (Lei do SINAES e demais normas, portarias e resoluções oficiais desta Lei decorrentes). A comunidade acadêmica relatou nas reuniões com a comissão de avaliação conhecimento da importância do processo e demonstrou ter acesso pleno aos relatórios e as ações decorrentes dele. Existe uma cultura já institucionalizada sobre o processo de avaliação. É a CPA, com sua autonomia, quem assegura que processo de autoavaliação ocorra com transparência e participação de toda a comunidade acadêmica. Os resultados são amplamente divulgados pelos diferentes meios de comunicação. A análise e apropriação dos resultados culmina no planejamento e na execução das ações voltadas a sanar os

problemas abordados nos questionários, indicando uma gestão muito participativa.

Eixo 2: Desenvolvimento institucional

A missão, os objetivos, as metas e os valores da IES estão alinhados com as mais de 30 políticas institucionais incluindo o ensino (presencial e à distância), extensão e pesquisa, diversidade, meio ambiente e sustentabilidade, a memória e patrimônio cultural e produção artística, direitos humanos, empreendedorismo, inclusão e responsabilidade social e outras. As ações são apoiadas pelos Núcleos aprovados e regulamentados pela IES. A organização acadêmica atende as políticas e ações. A disciplina “Estudos Transversais” consta de todos os cursos possibilitando ações transversais e de responsabilidade social. As ações são divulgadas em eventos promovidos pela IES e em eventos externos (regional, nacional e internacional). Os trabalhos científicos são publicados na Revista Maiêutica (com ISBN e Qualis Capes nos estratos B3 e B4). A IES promove melhorias das condições de vida da população do entorno. A IES cria conteúdos, produz material, gerencia e mantém o sistema AVA, capacita os tutores e docentes para atuar em cursos EaD e presencial.

Eixo 3: Políticas acadêmicas

As ações acadêmico-administrativas estão articuladas na política de ensino de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu prevendo a atualização curricular sistemática e a oferta de disciplinas presencial e na modalidade EaD descritas nos PPCs dos cursos. A IES possui programas de acolhimento e permanência do discente por meio do atendimento ao discente, bolsas institucionais, atendimento psicopedagógico, programas de nivelamento, de monitoria, de iniciação científica, de extensão, estágio não obrigatório remunerado e programa de mobilidade acadêmica. A IES tem convênio e parceria com instituições nacionais e internacionais. Em termos de internacionalização algumas ações foram verificadas na análise documental. A IES promove ações relacionadas à inovação tecnológica, ao desenvolvimento artístico e cultural e ao empreendedorismo multi e interdisciplinares. O setor de Comunicação e Marketing e o Núcleo de Apoio à Comunicação da IES proporciona a visibilidade das ações através dos canais de comunicação externos (site, redes sociais, rádio, TV, outdoors) e internos (e-mails, banners, televisão digital). Os resultados da CPA e reconhecimento de cursos e institucional são divulgados garantindo a transparência institucional. A IES possui ouvidoria. O estímulo e difusão da produção acadêmica docente e discente são incentivados por meio de dispensa dos docentes sem prejuízo salarial, apoio logístico e diárias, programas de bolsas institucional, social e governamental. A IES promove e apoia eventos internos e externos. A produção científica é publicada na Revista Maiêutica e compartilhada em seminários internos. As ações exitosas ou inovadoras destacam-se o Laboratório de Computação Gráfica e Edição de Imagem com computadores modernos, a implementação do AVA inclusivo e a atuação permanente em ações pensadas para a família, a criança, o adolescente e o idoso. A IES acompanha a inserção profissional dos egressos por meio do Portal do Egresso.

Eixo 4: Políticas acadêmicas

Na data da avaliação a IES mantém vínculo com 85% de mestres em doutores. A IES tem definida políticas de capacitação e formação continuada de seus docentes, tutores e técnicos administrativos. Essas políticas são bem conhecidas pelo corpo social. A comissão de avaliação pode verificar o significativo número de tutores que alcançaram terminar seus cursos de graduação estimulados por programas previstos nestas políticas. A gestão é profissional, organizada em planos de ação, derivados das políticas acadêmicas, nos quais metas objetivas e quantificáveis são utilizadas para acompanhar o desenvolvimento institucional. A produção e distribuição de material didático, tanto no formato físico quanto no digital é centralizada e bem coordenada. A mantenedora da IES é uma Sociedade Simples Limitada que é administrada majoritariamente por grupos de investimento de fundos cujas ações são comercializadas na Bolsa de Valores de São Paulo. Os recursos financeiros disponibilizados anualmente à IES são gerenciados por equipes profissionais, garantindo os planos de expansão da base tecnológica. A comunidade interna da IES participa adequadamente dos processos de gestão em articulação com a mantenedora.

Eixo 5: Infraestrutura

As instalações físicas da IES são muito boas. Todos os espaços, salas, laboratórios e ambientes são novos, dispostos em um mesmo piso. Os espaços são divididos com paredes de alvenaria, gesso cartonado e vidro. A sinalização e identidade visual de todos os ambientes é padronizada, facilitando a localização. Todo o ambiente está em bom estado de conservação, passa por limpeza periódica, permite adequada acessibilidade, tanto para pessoas com mobilidade reduzida como para pessoas com deficiência visual, nos termos da legislação. Os ambientes são climatizados, bem iluminados, ventilados e garantem conforto acústico. Todo o mobiliário e equipamentos de informática são novos, padronizados e atendem plenamente as necessidades institucionais, tanto em número quanto em qualidade. Também as instalações sanitárias e os espaços de convivência e alimentação existem em número e em qualidade adequada. A biblioteca, os laboratórios didáticos e de informática estão bem equipados, com regras de uso normatizadas e com políticas de conservação e expansão bem definidas. A biblioteca apresenta um acervo físico e digital compatível com o número de alunos matriculados, de forma que atende a demanda de utilização. A base tecnológica e a infraestrutura de suporte técnico, assim como as tecnologias de informação e comunicação e o ambiente virtual de aprendizagem utilizados atendem plenamente todas as necessidades institucionais do corpo social da IES. Dos relatos apurados nas reuniões com professores, técnicos-administrativos, alunos e coordenadores de curso verificou-se satisfação com a infraestrutura digital disponibilizada na unidade sede e nos polos de apoio presencial. No modelo de gestão utilizado pela IES estão bem definidos os indivíduos responsáveis pela operação em cada setor, de forma que a execução das ações derivadas das políticas, possam ser acompanhadas a partir de um conjunto de metas objetivas e quantificáveis.

Da análise dos autos, conclui-se que a IES CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI (cód. 1472) possui condições “excelentes” de

infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há nos últimos 5 (cinco) anos registro de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da IES CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI (cód. 1472), situado à Rua Dr. Pedrinho (Anexo ao Shopping Vitória Régia), nº 79, Bairro Rio Morto, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina. CEP: 89082-262, mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (Cód.821), com sede à Rodovia BR 470, Km 71, nº 1040, Bairro Benedito, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, CEP: 89130-000, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando que o Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI) obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco) na visita *in loco* de avaliação, tendo apresentado condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, e atendeu aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de parecer final dos processos de credenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, esta Relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), com sede na Rua Doutor Pedrinho, nº 79, bairro Rio Morto, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco)

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente